



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 536

De: 06 de Novembro de 1984

Súmula: Dispõe sobre a taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, Aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, Sanciono a seguinte

L E I :

- ART. 1º - Fica criada a Taxa de Iluminação Pública, destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento dos serviços de iluminação Pública, prestados por esta Prefeitura.
- ART. 2º - A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços mencionados no art. 1º, prestados aos contribuintes os postos à sua disposição, em vias ou logradouros públicos.
- ART. 3º - A Taxa de Iluminação Pública será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil ou ocupante de imóvel urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de iluminação pública.
- § UNICO - Ficam excluídos da cobrança da Taxa os consumidores rurais e os órgãos públicos municipais.
- ART. 4º - A base de cálculo do tributo será a Unidade de Valor para Custeio - UVC, importância estabelecida com referencial para rateio entre os contribuintes das despesas mencionadas no art. 1º desta Lei.
- ART. 5º - Para o exercício financeiro de 1985, a Unidade de Valor para Custeio - UVC será de Cr\$ 26.140,00 = 79.460
- ART. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a, mediante Decreto:
- I - atualizar, para os exercícios subsequentes a 1985, a Unidade de Valor para Custeio - UVC fixada no art. 5º, até o limite equivalente à variação nominal das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional ORTN, no período
 - II - estabelecer percentuais de desconto sobre a Unidade de Valor para Custeio - UVC, a fim de atender ao princípio da capacidade econômica do contribuinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - ESTADO DO PARANÁ

Fls. -2-

ART. 7º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, através de parcelas mensais.

§ 1º - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, transferindo-lhe os encargos de arrecadação e controle da Taxa de Iluminação Pública, bem como os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública nas localidades por aquela concessionária.

§ 2º - O produto mensal, efetuado pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, será por ela contabilizado em conta própria, ficando a referida Empresa desde logo autorizada a utilizar os montantes arrecadados na liquidação total ou parcial das contas de fornecimento de energia elétrica e custos de manutenção, expansão e melhoramentos do sistema de iluminação pública do Município.

§ 3º - O Convênio de que trata este artigo será firmado sob condição de que os serviços de arrecadação e controle da taxa seja desempenhados pela COPEL sem ônus para o Município.

ART. 8º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, e será cobrada da seguinte forma:

1ª Categoria: 6% sobre o valor de referência e por metro linear de testada do terreno;

2ª Categoria: 4,2% sobre o valor referência e por metro linear de testada do terreno;

3ª Categoria: 3,5% sobre o valor referência e por metro linear de testada do terreno.

ART. 9º - Este Projeto terá vigor somente no exercício de janeiro a Dezembro de 1985.

ART. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário



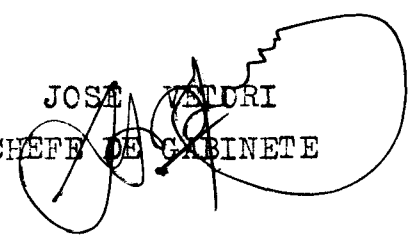
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - ESTADO DO PARANÁ

Fls. -3-

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS 06 DIAS DO MES DE NOVEMBRO DE 1984


ERMELINO BENTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


JOSE VELDRI
CHEFE DE GABINETE